

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

RELATORIO DE VISITA TÉCNICA nº 07/2015

1 - **Bem cultural:** Núcleo Histórico de Oliveira.

2 - **Município:** Oliveira – MG.

3 - **Objetivo:** Análise da poluição visual.

4 – **Análise Técnica:**



No dia 05 de outubro de 2015 foi realizada vistoria na cidade de Oliveira pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Na oportunidade foi verificado que há muita poluição visual no núcleo histórico daquela cidade. Entende-se como poluição visual em áreas urbanas a proliferação indiscriminada de “outdoors”, cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros e placas de lojas e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.

O suceder de placas, painéis, cartazes, toldos, cavaletes, faixas, banners, totens, back-lights, front-lights, além de causar agressões visuais e físicas aos "espectadores", retiram a possibilidade dos referenciais arquitetônicos da paisagem urbana, transgridem regras básicas de segurança, aniquilam as feições dos prédios obstruindo aberturas de insolação e ventilação, deixam a população sem referencial de espaço, estética, paisagem e harmonia, dificultando a absorção das informações úteis e necessárias para o deslocamento. Talvez a consequência mais funesta da poluição visual seja a descaracterização do conjunto arquitetônico, especialmente observada no centro e nos bairros históricos das cidades. A poluição visual também prejudica principalmente a qualidade de vida da população.

A seguir, algumas fotografias que ilustram a poluição visual constatada.



Figura 01 – Grande engenho publicitário que utiliza cores fortes e ocupa toda a extensão das duas testadas da edificação.



Figura 02 – Engenhos publicitários de materiais e formas distintas de dois imóveis comerciais na mesma edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Fachada de edificação toda ocupada por engenho publicitário e toldos na edificação lateral.



Figura 04 – Toldos e engenhos de tonalidades e características diferentes, na mesma edificação.



Figura 05 – Estabelecimento comercial que utiliza vários meios de publicidade: placa horizontal, placa vertical, faixas e cartazes.



Figura 06 – Pintura na alvenaria que descaracteriza a edificação histórica.



Figuras 07 e 08 – Engenhos existentes em duas alturas da mesma edificação.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 09 e 10 – Engenhos publicitários de grandes dimensões que ocupam toda a extensão das testadas da edificação.

O município já demonstrou preocupação em minimizar estes impactos ao elaborar o Código de Posturas, Lei Municipal nº 1.788, de 01 de dezembro de 1989, que define:

Art. 158 –A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único –Incluem-se obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçados.

Art. 159 –O pedido de licença à Prefeitura Municipal para colocação, pintura, projeção, impressão, colocação de cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, além de atenderem outras exigências julgadas necessárias pela autoridade competente, deverão mencionar:

- I –indicação dos locais em que serão colocados;
- II –dimensões;
- III –inscrições e texto.

Art. 160 –Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo Único –Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) do passeio.

Art. 161 – Não serão permitidos a afixação ou inscrição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda quando:

- I – forem ofensivos ou contiverem referências diretas e prejudiciais a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças;
- II – contiverem incorreções de linguagem;

III – forem incompatíveis com a estética urbana.

§ 1º -Fica ainda vedada a colocação de anúncios ou cartazes relativos a propaganda e publicidade nos seguintes casos:

I –quando prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos da cidade e seus panoramas naturais;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

II –em muros, muralhas e grades externas de jardins públicos de estação de embarque ou desembarque de passageiros, bem como de balaustrada de pontes e pontilhões;

III –em arborização e posteamento público de qualquer natureza;

IV –na pavimentação ou meio-fio;

V –quando prejudicarem a passagem de pedestres e a visibilidade dos veículos;

VI –nos locais de culto, quando alheios aos interesses da comunidade religiosa;

VII –ou em qualquer outro lugar que possa prejudicar a utilização dos logradouros públicos ou criar-lhes embaraços.

§ 2º -É permitida a propaganda em muro, muralhas e grades de jardins de áreas particulares, desde que com anuência escrita do proprietário.

A poluição visual foi objeto de análise quando da elaboração do Dossiê de Tombamento Estadual do Núcleo Histórico de Oliveira, que constatou que as placas comerciais existentes poluem visualmente o centro histórico e chegam a impedir que se proceda uma avaliação formal e estilística da arquitetura, apresentando dimensões e cores que comprometem a visibilidade dos edifícios que lhes servem de suporte e de toda sua vizinhança.

Diante disso, dentre as Diretrizes propostas para a área de proteção, foi definido que a “instalação de novos engenhos e peças publicitárias, de sinalizações e equipamentos de comunicação, difusão e transmissão de dados e similares, deverá ser avaliada para que não interfiram negativa e predominantemente na paisagem urbana e, no caso de edificações, sejam harmônicas em relação ao estilo arquitetônico do conjunto de imóveis imediatamente adjacentes ao local de sua instalação. Os engenhos e peças publicitárias, sinalizações e equipamentos de comunicação, difusão e transmissão de dados existentes deverão adequar-se aos critérios mencionados. Esta intervenção será regida por norma específica, sob égide desta norma geral”.

Verifica-se que apesar de toda normatização, na prática estes critérios não estão sendo obedecidos e a poluição visual está presente em vários locais do núcleo histórico.

6 – Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4